MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 003/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO,
EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar uma nova opção de publicação oficial no município de Sossego, a fim de que o princípio da publicidade possa ser estendido ainda mais na Administração Municipal.

Com a nova forma de divulgação oficial dos atos, o cidadão terá mais uma opção de acessar todos os atos administrativos da Administração Pública do município de Sossego, garantindo, assim, pleno conhecimento do que ocorre no seio da gestão.

Deste modo, entendendo ser tal projeto essencial para a política de transparência da Administração Municipal, requeiro a imediata aprovação por parte de vossas excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a fim de que os atos normativos passem a ser publicados em novas plataformas o quanto antes.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional de SOSSEGO, Estado da Paraíba, em 07 de janeiro de 2026.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Constitucional

PROJETO DE LEI N° 003/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: CRIA O JORNAL MUNICIPAL COMO UM DOS MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Sossego, o Jornal Municipal como um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Sossego, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único – A criação do Jornal Municipal não substitui ou revoga a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, de modo que os atos publicados em qualquer dos meios terá validade jurídica plena.

Art. 2º - A edição do Jornal Municipal poderá ser disponibilizada em meio físico (na sede da Prefeitura Municipal de Sossego, em mural) ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Sossego, www.sossego.pb.gov.br, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de SOSSEGO, Estado da Paraíba, em 07 de janeiro de 2026.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Constitucional